

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 193/2021

Santa Fé do Sul, 22 de junho de 2021

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para passar às mãos de Vossa Senhoria a inclusa cópia da seguinte propositura: **MOÇÃO DE APOIO Nº 07/2021**, de autoria de todos **VEREADORES, APROVADA** na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho último.

Cingido ao exposto, apresento-lhe, ao ensejo, as minhas manifestações de absoluto respeito e admiração.

**RONALDO LIMA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº**007/2021**Os Vereadores **Subscritores**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Propõem à mesa, ouvindo o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n.º 2.564/2020, que está em tramitação no Senado Federal, em Brasília/DF, que, "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Tramitando no Senado Federal, em Brasília/DF desde de maio de 2020, o Projeto de Lei n.º 2.564/2020, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, passando a vigorar acrescida do seguinte Art. 15-A.

"Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." (NR)

Fato é que, a reivindicação de um novo piso nacional para a categoria não é de hoje e sim de longos anos, inclusive, é imperioso mencionar que a última regulamentação feita a nível federal sobre os enfermeiros e técnicos em enfermagem foi em 1986, sendo justamente a supracitada lei.

Somos sabedores que de lá pra cá a enfermagem evoluiu muito ao longo do tempo, fazendo com que os profissionais adquirissem mais conhecimento e capacidade de ação, participando ativamente no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

É desnecessário falar da importância da enfermagem, pois a enfermagem e suas atividades auxiliares desde os primórdios, é reconhecida por profissionais que com determinação, respeito e comprometimento, se dedicam ao cumprimento de sua função, colocando muitas das vezes em risco a própria saúde para salvar as vidas de outras pessoas.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, o baixo salário da classe e as exaustivas jornadas de trabalho tem causado nestes profissionais o sentimento de desvalorização, pois não auferem de remuneração digna ante o trabalho desempenhado, legitimado diante da Pandemia do Coronavírus, em que ficou ainda mais evidente e indiscutível a importância do trabalho destes profissionais que atuam com magnanimidade na linha de frente do COVID-19.

Isto posto, esta Casa de Leis vem de público manifestar seu total e irrestrito **APOIO** a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.564/2020, que está em tramitação no Senado Federal, em Brasília/DF, que, "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Que cópia desta moção seja encaminhada ao **Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senhor RODRIGO PACHECO, com esperanças de que aludido projeto seja aprovado o mais breve possível, concluindo que a importância dessas categorias os faz merecedores de remunerações dignas.**

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
18 de junho de 2021

PAULA TOPPAN
Vereadora – PP

RENATO FERRAZ
Vereador – PSDB

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador – MDB

LEANDRO MAGOGA
Vereador – PSD

MARCELO FAVALEÇA
Vereador – PSD

MURILO BASI
Vereador – PSL

RONALDO LIMA
Vereador – DEM

TERESINHA DO GAVAS
Vereadora – PSL

WAGNER LOPES
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22/06/21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
18 JUN. 2021
PROT. N.º 428
PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 41/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070782/2021-59
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070647/2021-11
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071439/2021-21
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071116/2021-38
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067336/2021-67
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069980/2021-70
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068071/2021-14
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068070/2021-70
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067265/2021-01
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067236/2021-31
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066964/2021-25
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066512/2021-43
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066524/2021-78
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065830/2021-97
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065827/2021-73
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065819/2021-27
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068938/2021-31
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070587/2021-29
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065821/2021-04
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072139/2021-60
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072135/2021-81
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072124/2021-00
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072127/2021-35



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072381/2021-33
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072384/2021-77
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072374/2021-31
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072131/2021-01
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072330/2021-10
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2021-95
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072343/2021-81
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072359/2021-93
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073270/2021-44
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073272/2021-33
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077941/2021-46
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077841/2021-10
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077760/2021-10
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077753/2021-18
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077764/2021-06
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075004/2021-56
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074647/2021-82
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074655/2021-29
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074653/2021-30
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075451/2021-13
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075001/2021-12
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074642/2021-50
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074642/2021-50
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073003/2021-77
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072298/2021-64
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072312/2021-20
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074541/2021-89

Secretaria-Geral da Mesa, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

